



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12888/13

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do
sexo feminino. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julga-se
legal o ato, concedendo-se o competente
registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00621/2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Lúcia de Oliveira Lira

MATRÍCULA: 93.193-4

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.497 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26/07/2013

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 15/08/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Lúcia de Oliveira Lira, Agente Administrativo, matrícula nº 93.193-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO